

Lei Municipal nº 9916/2017, de 12 de dezembro de 2017.

FIXA NORMAS PARA PAGAMENTO DO IPTU, DA TAXA DE COLETA DE LIXO, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA E DO ISSQN FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU/2018 e sobre o valor da Taxa de Coleta de Lixo/2018, para o pagamento efetuado em cota única, como forma de incentivo ao pagamento.

Parágrafo primeiro: Os contribuintes que não efetuarem o pagamento em cota única com o desconto previsto no caput do presente artigo, poderão fazê-lo em quatro parcelas, sem desconto.

Parágrafo segundo: Fica fixado o calendário de vencimentos do IPTU/2018 e da Taxa de Coleta de Lixo/2018, da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, até o dia 10 de abril de 2018;

II – para pagamento parcelado:

- a) vencimento da primeira parcela, dia 10 de maio de 2018;
- b) vencimento da segunda parcela, dia 11 de junho de 2018;
- c) vencimento da terceira parcela, dia 10 de julho de 2018;
- d) vencimento da quarta parcela, dia 10 de agosto de 2018.

Parágrafo terceiro: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a variação do IPCA, apurado na variação do exercício de 2017, para corrigir os valores do m<sup>2</sup> da planta de valores do Anexo VII da Lei Municipal 9866/2017.

Art. 2.º Fica fixado o calendário de vencimentos da Taxa de Fiscalização e Vistoria e do ISSQN fixo dos profissionais autônomos para o exercício de 2018, da seguinte forma:

I – Taxa de Fiscalização e Vistoria, vencimento até o dia 01 de março de 2018;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixo, dos profissionais autônomos:

- a) vencimento em cota única, até dia 1º de março de 2018, ou parcelado, desde que solicitado até dia 1º de março de 2018, em 3 parcelas:
- b) vencimento da primeira parcela, até dia 1º de março de 2018;
- c) vencimento da segunda parcela, até dia 03 de abril de 2018;
- d) vencimento da terceira parcela, até dia 02 de maio de 2018.

Art. 3.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 12 de dezembro de 2017.

Volnei Minozzo  
Prefeito